



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente projeto de lei ordinária possui como objetivo alterar a Lei que dispõe sobre a remuneração dos servidores públicos da Câmara Municipal de Votorantim, e dá outras providências.

Algumas das adequações que o presente projeto buscar fazer estão relacionadas com mudanças já realizadas e aprovadas por essa Casa de Leis para os funcionários da Prefeitura Municipal de Votorantim, são elas, a extinção da incorporação e o aumento do adicional de especialização para os funcionários efetivos da Câmara Municipal.

A presente proposição possui também como meta, regulamentar a gratificação de eficiência que os colaboradores efetivos dessa egrégia casa têm direito, com a legislação atualmente vigente.

Engloba ainda este projeto a valorização de funcionários imprescindíveis para pleno funcionamento da Câmara Municipal de Votorantim, como o controlador interno, e os membros da comissão de licitação. A valorização dos servidores dessas áreas mostra a preocupação dessa Casa de Leis, em realizar um serviço de ótima qualidade, dentro da legalidade e moralidade que a administração pública deve ter, remunerando de forma justa aqueles que desempenham funções além de suas atribuições legais.

Lembrando que o objetivo central dessa lei, é mantê-la atualizada, em consonância com as leis mais modernas, mas nunca se esquecendo de valorizar os funcionários dessa Casa de Lei, pois sem eles essa Câmara não teria metade da eficiência que possui atualmente.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 23 de maio de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 041, DE 2017

Altera a redação da Lei 2.252, de 02 de dezembro de 2011 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Os artigos 8º, 10, 13, 14, 15, 16, 17 e 21 da Lei 2.252, de 02 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 8º Além das vantagens pecuniárias estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Votorantim, poderão ser concedidas aos servidores públicos da Câmara Municipal as seguintes vantagens:

I - adicional de nível universitário - NU;

II - adicional de especialização;

III - gratificação pelo exercício de função de confiança;

IV - revogado;

V - gratificação de eficiência;

VI - gratificação especial aos membros da Comissão de Licitação;

VII - gratificação especial ao Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio;

VIII - gratificação especial aos motoristas.

Parágrafo único. As vantagens pecuniárias previstas neste Capítulo não excluem outras vantagens instituídas aos servidores da Câmara Municipal por meio de lei.

(...)

Art. 10. O Adicional de Especialização será concedido aos servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos por meio dos cursos abaixo discriminados, nos seguintes percentuais:

I - 1% (um por cento) para os servidores que concluírem cursos de qualificação profissional que, individualmente ou na somatória, atinjam carga horária mínima de 180 horas;

II - 5% (cinco por cento) para os servidores com curso de nível superior (graduação);

III - 10% (dez por cento) para os servidores pós-graduados;

IV - 15% (quinze por cento) para os servidores com mestrado;



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

ESTADO DE SÃO PAULO

V - 20% (vinte por cento) para os servidores com doutorado. (NR)

§1º (...)

(...)

Art. 13. Ao servidor público ocupante da função de confiança de Assessor de Controle Interno será devida gratificação no valor de 30% (trinta por cento) do vencimento do cargo efetivo que ocupa. (NR)

Art. 14 O servidor público efetivo nomeado para exercer cargo em comissão perceberá o vencimento correspondente ao mesmo, acrescido de todas as vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer no cargo.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

Art. 15 O servidor público designado para exercer função de confiança perceberá o vencimento correspondente ao cargo efetivo, acrescido da gratificação pelo exercício de função de confiança e das vantagens pessoais inerentes ao seu cargo efetivo, enquanto permanecer na função. (NR)

§ 1º A gratificação pelo exercício de função de confiança e o respectivo adicional de nível universitário incidirá somente sobre o vencimento do cargo efetivo, não incidindo sobre quaisquer verbas incorporadas ao vencimento.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

§ 5º Revogado.

Art. 16 O servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo da Câmara Municipal de Votorantim, fará jus a uma Gratificação de Eficiência - GE, que será apurada e paga anualmente em valor a ser fixado pela Mesa Diretora, não superior ao menor vencimento previsto para o funcionalismo municipal de Votorantim, desde que cumpridos durante os últimos 12 (doze) meses, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - ter realizado os serviços a si atribuídos sem a necessidade de execução de horas-extras;

II - não ter faltado injustificadamente;

III - revogado;

IV – (...)



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

(...)

§ 4º *Revogado*

§ 5º (...) (NR)

Art. 17 O servidor público designado para participar da Comissão de Licitação fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, nos seguintes percentuais:

I - 30% (trinta por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Presidente da Comissão de Licitação;

II - 15% (quinze por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de membro da Comissão de Licitação. (NR)

(...)

Art. 21 O servidor público designado para exercer as atribuições de Pregoeiro fará jus a uma Gratificação Especial, que será calculada sobre o vencimento, no seguinte percentual:

I - 30% (trinta por cento) para o servidor designado para exercer as atribuições de Pregoeiro;
(NR)

II - revogado.

§1º (...)

(...) ”

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial o inciso IV do artigo 8º e os parágrafos 1º e 2º do art.14 e parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do art. 15, todos da Lei 2.252, de 02 de dezembro de 2011.

Plenário Pedro Augusto Rangel, em 23 de maio de 2017.

BRUNO MARTINS DE ALMEIDA
Presidente

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
1º Secretário

ADEILTON TIAGO DOS SANTOS
2º Secretário